



Município de São Pedro dos Crentes  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

**PROJETO DE LEI Nº 001/2015**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei nº 254/2015

**Data da aprovação do Poder Legislativo:** 14.04.2015

**Data recebimento na sede do Poder Executivo:** 15.04.2015

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL  
DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Luiza Coutinho Macedo, comunica essa Egrégia Câmara Municipal que decidiu **EMITIR VETO PARCIAL** em face da **EMENDA SUBSTITUTIVA** apresentada por Edis desta Casa no Projeto de Lei nº 001/2015 que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em razão de óbice legal estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes como será demonstrado nas razões e fundamentos jurídicos do voto a seguir exposto.



Município de São Pedro dos Crentes  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

## RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei nº 001/2015 foi elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo com objetivo principal de reajustar a remuneração dos Professores de Nível I ao piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nos termos da Lei Federal Nº 11.738/08, bem como conceder aumento aos demais níveis II e III, dentro da possibilidade orçamentária e financeira do Município de São Pedro dos Crentes neste exercício financeiro.

No caso, a competência do Município de São Pedro dos Crentes para legislar é fixada de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de sorte que a matéria exposta no Projeto de Lei repercute expressamente numa atribuição normativa específica ao Chefe do Executivo Municipal consistente no aumento de despesas com pessoal.

Ocorre que, a Emenda Substitutiva nº 001/2015 apresentada ao Projeto encontra obstáculo de índole constitucional, ao passo que ingressa em competência do Poder Executivo para demarcar questões referentes à organização administrativa reservada ao critério discricionário e privativo do Chefe do Executivo, haja vista que alterou os valores constantes nas tabelas encaminhadas aumentando os vencimentos e, consequentemente, provocando aumento de despesas.

Destaque-se que o modelo de separação dos poderes adotado pela Lei Orgânica Municipal está em total simetria a Constituição Federal e retrata justamente aquelas competências de índole do Poder Executivo que repercutem necessariamente na esfera de sua independência; veja-se:



Município de São Pedro dos Crentes  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

Art. 46 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo nosso)

Como se vê, o parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica Municipal vedou a possibilidade dos Vereadores apresentarem emendas que provoquem **aumento de despesas** nos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, diante das análises feitas pelo setor de contabilidade e controle interno do Município, resta matematicamente evidenciado que é inviável, no atual momento, assegurar o aumento proposto, pois este comprometeria, forte e fundo, o equilíbrio das contas públicas, contrariando o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal e gerando o risco de inviabilizar a prestação de parte dos serviços públicos, em especial na área educacional, e a realização de investimentos mínimos necessários para atender o crescimento das diversas demandas da rede de ensino Municipal.



Município de São Pedro dos Crentes  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

Por todo o exposto, com fundamento nas razões jurídicas expostas decidi **VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 001/2015 APROVADO**, VETANDO as alterações realizadas nos quadros do Anexo I referentes aos Níveis II e III por força da **EMENDA SUBSTITUTIVA** aprovada nesta Câmara Municipal, e, **SANCIONAR O PROJETO DE LEI Nº. 001/2015** mantendo o texto original e o primeiro quadro do Anexo I referente ao piso nacional do professor Nível I que não sofreu qualquer modificação pela emenda substitutiva.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação do VETO pelos Ilustres Vereadores deste Município, em obediência à Lei Orgânica Municipal e respeito ao princípio da harmonia entre os poderes insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MAIO DE 2015.**

Luiza Coutinho Macêdo  
LUIZA COUTINHO MACEDO  
Prefeita Municipal